



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 406

[Documento normativo revogado pela Circular 628, de 10/04/1981.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram aprovadas as seguintes medidas especiais, com o objetivo de estimular a rápida ampliação do plantio de feijão:

a) os créditos de custeio de feijão das secas, que forem concedidos até 30.04.80, ficarão sujeitos às taxas de juros anteriores à Resolução n° 590, de 07.12.79, a saber:

I — operações de até 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência (MVR)  
.....13% a.a.

II — operações de mais de 50 (cinquenta)-MVR.....15% a.a.

b) os financiamentos podem ser deferidos sob a forma de custeio singular, sem a exigência de utilização de sementes certificadas ou fiscalizadas e de outros insumos, admitindo-se o enquadramento no PROAGRO;

c) em caso de lavouras consorciadas, deve-se observar que:

I — o produtor terá direito a empréstimo correspondente ao VBC do feijão, mais o VBC ou adiantamento máximo referente à outra cultura;

II o VBC do feijão será o da primeira faixa de produtividade, de acordo com a tabela em vigor (Cr\$ 5.829,00), ainda que a produtividade esperada seja inferior a 800 (oitocentos) quilos por hectare;

d) a concessão de créditos para formação, renovação ou custeio de lavouras de café e cana-de-açúcar da próxima safra, na região centro-sul, fica condicionada à entrega de contrato ou outro comprovante hábil, que evidencie haver o produtor plantado área de feijão equivalente, pelo menos, a 5% (cinco por cento) da área a ser financiada, com produtividade igual ou superior à média da região nos últimos 3 (três) anos;

e) os créditos de custeio de feijão serão liberados em 2 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) imediatamente e 20% (vinte por cento) à época da colheita.

2. Devem-se adotar providências para simplificar o processamento das operações de custeio de feijão, dispensando-se as vistorias prévias ou diligências semelhantes e efetivando-se a contratação à mesma data da apresentação das propostas.

3. Note-se, por fim, que o desempenho de cada instituição financeira na campanha de expansão das áreas de plantio de lavouras de feijão será ponderado, como aspecto positivo, por ocasião do exame de seus pedidos de dotações em programas especiais ou linhas específicas.

D.O.U 08.02.80

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira –Chefe

Carta-Circular 406, de 06 de fevereiro de 1980



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.